



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 107/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 03/09/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Programa Municipal de Vizinhança Solidária no Município de Jacareí (PVS) e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

03/09/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

03/09/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 12/09/2025).

PLL n: 107/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL N° /2025



INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIZINHANÇA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ (PVS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o **Programa Municipal de Vizinhança Solidária (PVS-Jacareí)**, com os seguintes objetivos:

- I. Estimular a formação de redes comunitárias de vizinhos voltadas à prevenção primária da criminalidade e à promoção da cultura de paz;
- II. Incentivar a comunicação solidária entre moradores, síndicos e associações de bairro, como forma de fortalecer os laços sociais e aumentar a sensação de segurança;
- III. Fomentar a cooperação voluntária entre comunidade, órgãos públicos e entidades civis, respeitadas as atribuições legais da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar;
- IV. Promover ações educativas e de conscientização em segurança comunitária e cidadania.
- V. Estimular a participação direta da comunidade na definição das atividades culturais, por meio de conselhos, associações ou coletivos locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



VI. Fortalecer os vínculos sociais, o senso de pertencimento e a proteção comunitária dos espaços públicos;

Art. 2º O Programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Voluntariedade e protagonismo da comunidade;
- II. Prevenção social e promoção da cidadania;
- III. Cooperação com órgãos de segurança pública, nos limites da legislação vigente;
- IV. Transparência e informação; e
- V. Respeito aos direitos fundamentais e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º A adesão ao Programa será **voluntária**, cabendo aos moradores, síndicos ou associações de bairro a iniciativa de organizar seus grupos, podendo indicar um representante ("Tutor Comunitário") para interlocução com os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) e órgãos competentes.

Parágrafo único: A participação no Programa não confere, de nenhum modo, aos moradores funções policiais ou de fiscalização, limitando-se à cooperação solidária e informacional.

Art. 4º Para a execução desta **política pública**, a municipalidade poderá:

- I. Criar campanhas educativas e informativas em meios digitais e comunitários;
- II. Incentivar reuniões públicas de conscientização sobre segurança cidadã;
- III. Orientar sobre padrões de comunicação e sinalização comunitária, inclusive quanto ao uso facultativo de placas padronizadas, custeadas pelos próprios interessados; e
- IV – Cooperar com CONSEGs e demais entidades civis.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei deverá ser realizada, preferencialmente, com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Administração Pública, não impedindo, contudo, a formalização de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Municipal de Vizinhança Solidária (PVS-Jacareí)**, inspirado em iniciativas já existentes no Estado de São Paulo e em municípios como Arujá, Ribeirão Pires e Diadema. Seu propósito é **estimular redes comunitárias de cooperação voluntária** entre moradores, com apoio facultativo de órgãos de segurança e do Poder Público, sem criação de encargos ou estruturas administrativas.

Esse tipo de prática já foi realizado no Bairro Jardim Paraíso, sendo colhido resultados positivos na redução da criminalidade do bairro.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A presente proposição se encontra amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. A promoção de políticas públicas é legítima e necessária no âmbito municipal.

Também se harmoniza com os artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que autorizam o Município a atuar na promoção do bem-estar da população e suplementar as normas federais e estaduais conforme as peculiaridades locais, inclusive a segurança pública.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, reconheceu que normas municipais voltadas à proteção de direitos fundamentais, desde que não interfiram na estrutura do Executivo ou criem obrigações ilegítimas, são plenamente constitucionais.

A jurisprudência se reafirma em precedentes como o ARE 1.495.711/SP, que valida leis municipais orientadas por diretrizes e políticas públicas sem vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos. Limita-se a indicar diretrizes e estímulos a políticas públicas relacionadas ao tema, ou eventualmente, facultar à administração a regulamentar o objeto do presente projeto de lei.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de diretrizes para ações de conscientização.

4. Experiências Análogas

Em casos análogos podemos citar a Lei Estadual de São Paulo nº 16.771/2018 instituiu o Programa Vizinhança Solidária em nível estadual, baseado em voluntariedade e apoio da PM;

Os Municípios de Arujá (Lei 3.280/2020) e Ribeirão Pires (Lei 6.690/2021) replicaram o modelo localmente, sempre em caráter voluntário e sem ônus obrigatório ao Poder Público;

Programas semelhantes ("Rede de Vizinhos Protegidos") existem em Minas Gerais e Santa Catarina, com comprovada redução de ocorrências de furto e aumento da sensação de segurança.

5. Interesse Público e Relevância Social

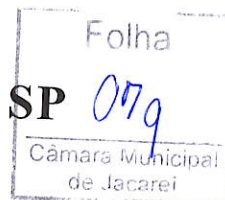
Em 2024, Jacareí registrou **1.920 furtos e 322 roubos**. Estudos indicam que bairros organizados e atentos conseguem reduzir significativamente os crimes de oportunidade, fortalecer a confiança comunitária e melhorar a resposta às autoridades. O Programa fomenta o **senso de pertencimento**, a **responsabilidade solidária** e a **prevenção primária da violência**.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **Programa Vizinhança Solidária** coloca Jacareí em sintonia com políticas de segurança comunitária modernas, alinhadas ao princípio da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



participação cidadã e à diretriz de **segurança preventiva**. É um passo consistente para ampliar a sensação de segurança, reforçar vínculos sociais e consolidar a cultura de paz em nosso município.

Contando com o apoio dos nobres vereadores e vereadora desta Casa, submeto esta proposta como instrumento concreto de promoção cultural, formação cidadã e estímulo à inovação local.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de setembro de 2025


JUEX ALMEIDA
VEREADOR